



DECRETO Nº 761, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, Lei Federal nº 6.766, de 19 dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1.529.858-8/2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **JARDIM GRAMADO I**, parte integrante da Chácara nº 69, Vila Maria Dilce, com área total de 84.586,67m² (oitenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula nº 59.415, do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, de propriedade da empresa Ampla Engenharia e Serviços Ltda., em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

I - LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

Começa no marco M02, de coordenadas geográficas – SAD-69 – Latitude 16°37'53,3569"S, Longitude 49°17'59,1231"WGr e coordenadas UTM-MC 51, E=681.352,4588 e N=8.160.434,2124, cravado na confrontação com a Chácara 22; daí segue confrontando com esta nos seguintes azimutes e distâncias: 187°42'10" – 69,700m, até o marco M03; 182°41'58" – 247,517m, até o marco M04; 169°47'53" – 55,055m, até o marco M05; daí defletindo a direita, segue confrontando com as chácaras 44 e 47 no azimute e distância: 260°01'26" – 215,036m, até o marco M06; daí segue limitando com a Rua "A", no seguinte azimute e distância: 349°30'00" – 280,096m, até o marco M07; daí defletindo a direita, segue confrontando com a área remanescente desta nos seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: 50°56'26" – 198,789m, até o marco M9; D=20,339m (AC=51°09'13" – R=30,00m – T=10,578, até o marco M10; 89°47'13" – 100,935m, até o marco M02, onde teve início esta descrição.

II - DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PACELAMENTO:

ÁREA DOCUMENTAL:	84.586,67m ² =	100,00%
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE-APP:	1.284,64m ² =	1,52%
ÁREA DE SERVIDÃO DA SANEAGO:	1.974,98m ² =	2,33%
ÁREA A PARCELAR:	81.327,05m ² =	96,15%



III - UTILIZAÇÃO DA ÁREA A PARCELAR:

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DESTINADAS A ÁREAS VERDES, ÁREAS PARA EQUIP. COMUNITÁRIOS E SISTEMA VIÁRIO		
DISCRIMINAÇÃO	USO DE ÁREAS VERDES E EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	
	ÁREAS	%
APM 01: EDUCAÇÃO	6.100,36m ²	7,501
APM 02: PRAÇA	2.155,10m ²	2,650
APM 03: PRAÇA	2.121,69m ²	2,609
APM 04: PRAÇA	559,92m ²	0,688
APM 05: ÁREA VERDE/PARQUE INFANTIL	1.048,70m ²	1,289
APM 06: ÁREA VERDE	247,73m ²	0,305
TOTAL DE ÁREAS DESTINADAS A EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO E ÁREAS VERDES	12.233,50m²	15,042
VIAS E CANALIZAÇÃO DE TRÁFEGO	29.650,79m²	36,459
TOTAL DE ÁREAS ALIENÁVEIS (135 lotes)	39.442,76m²	48,499
ÁREA A PARCELAR	81.327,05m²	100

IV - ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01: EDUCAÇÃO	ÁREA	6.100,36m²
Frente para Rua Massae Inutsuka		155,98m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Saneago	53,48m + 8,67m + 70,18m	
Lado direito confrontando com Rua MN-09	22,13m + 9,33m + 42,70m	
Lado esquerdo confrontando com APM 03		42,69m
Pela linha de chanfrado – Rua Massae Inutsuka com Rua MN-09		7,07m

APM 02: PRAÇA	ÁREA	2.155,10m²
Frente para Rua MN-09		108,49m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Saneago		52,54m
Lado direito confrontando com Faixa de Servidão da Saneago	74,81m + 5,46m	
Lado esquerdo confrontando com Rua MN-09		0,78m
Pela linha de chanfrado		8,56m

APM 03: PRAÇA	ÁREA	2.121,69m²
Frente para Rua Massae Inutsuka		77,09m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Saneago		14,64m
Lado direito confrontando com APM 01		42,69m
Lado esquerdo confrontando com Faixa de Servidão da Saneago		79,132m

APM 04: PRAÇA	ÁREA	559,92m²
Frente para Rua MN-09		35,14m
Fundo confrontando com Faixa de Servidão da Saneago		65,65m
Lado direito confrontando com Rua MN-09		16,80m



PREFEITURA DE GOIÂNIA

1ª linha curva – Rua MN-09	D=11,53m
2ª linha curva – Rua MN-09 com Rua Massae Inutsuka	D=17,68m

APM 05: ÁREA VERDE/PARQUE INFANTIL	ÁREA	1.048,70m²
Frente para Rua Massae Inutsuka	51,61m	
Fundo confrontando com APP	26,11m + 24,99m	
Lado direito confrontando com Gleba – João Carlos Fernandes e Outros	20,81m	
Lado esquerdo confrontando com Rua MN-09	33,85m	
Pela linha de chanfrado – Rua MN-09 e Massae Inutsuka	7,07m	

APM 06: ÁREA VERDE	ÁREA	247,78m²
Frente para Rua MN-09	34,98m	
Fundo confrontando com APP	30,93m	
Lado esquerdo confrontando com Gleba – Junichiro Inutzuka	15,95m	

APP	ÁREA	1.284,64m²
Frente para Rua MN-09 e APM 05	62,38m	
Fundo confrontando com Gleba – João Carlos Fernandes e Outros	110,94m	
Lado direito confrontando com APM 05	26,11m	
Lado esquerdo confrontando com APM 06	30,93m	

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, o loteamento denominado **JARDIM GRAMADO I**, está localizado na Macrozona Construída e inserido em Área de Preservação Permanente.

Art. 4º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a Rua MN-01, Rua Massae Inutsuka e Rua MN-06, como **Vias Coletoras**, as demais vias são consideradas como **Vias Locais**.

Art. 5º Conforme o disposto na Lei Federal nº. 6.766/79, bem como as diretrizes emanadas pela SEPLAM, o interessado deverá implantar no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a) Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b) Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c) Abertura de vias de circulação;
- d) Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e) Obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;
- f) Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 6º Como garantia caucionária para execução das obras de Pavimentação Urbana e Drenagem Pluvial, no valor de R\$ 2.146.820,36 (dois milhões, cento e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte reais e trinta e seis centavos); Sistema de Abastecimento de Água, no valor de R\$ 190.270,25 (cento e noventa mil, duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos); Hidrante de Coluna, no valor de R\$ 21.659,63 (vinte e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos); Rede Elétrica e Iluminação Pública, no valor de R\$ 215.936,36 (duzentos e quinze mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos); Sistema de Esgotamento Sanitário,



PREFEITURA DE GOIÂNIA

no valor de R\$ 117.880,98 (cento e dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), totalizando a quantia de R\$ 2.692.567,58 (dois milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), a empreendedora oferece os lotes 01 ao 13 e 16 ao 33, da Quadra 15, com área total de 8.420,99m², do loteamento Jardim Gramado I, avaliados em R\$ 2.714.283,01 (dois milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e um centavo), conforme Escritura Pública de Caução Hipotecária, lavrada no Cartório do 8º Ofício de Notas, Livro 00371-N, Folhas 027/028, sob o Protocolo nº 0035575.

Art. 7º Findo o prazo previsto no artigo 5º, o inadimplemento do loteador, implicará na adjudicação compulsória e automática de todo o patrimônio caucionado a favor do Município de Goiânia, independentemente de qualquer ação ou medida judicial, obrigando-se a empresa Ampla Engenharia e Serviços Ltda. a complementar na época, o valor necessário à execução das obras na hipótese de os bens caucionados não suportarem as despesas.

Art. 8º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 9º O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 10 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de abril de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

HENRIQUE ALVES LUIZ PEREIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação